

5. DOS SERVIÇOS

5.1. A atração artística que será contratada para o dia 03 de agosto, deverá se apresentar na festividade em homenagem a Nossa Senhora do Carmo, através da realização da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

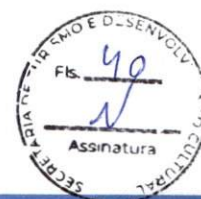
6.1. Goiana possui uma rica história de influência religiosa e cultural que se entrelaça com a figura de Nossa Senhora do Carmo. A festividade é uma forma de reconhecer e celebrar esse legado, mantendo viva a memória das origens e das contribuições históricas da cidade.

6.2 Nossa Senhora do Carmo é uma figura central para os católicos, sendo a padroeira da Ordem dos Carmelitas. A festividade é uma oportunidade para os devotos renovarem sua fé e devoção. Em Goiana, como em muitas outras localidades, essa celebração assume um caráter de grande importância para a comunidade religiosa. A festa de Nossa Senhora do Carmo é uma tradição que carrega consigo aspectos religiosos e culturais importantes. A realização dessa festividade contribui para a preservação e valorização das tradições locais, destacando Goiana como um destino de interesse cultural e religioso, além de contribuir para a visibilidade e o reconhecimento da cidade em contexto regional.

6.3 Durante a festividade, serão realizadas diversas atividades culturais, como missas, procissões e apresentações musicais, que enriquecem a vida cultural da cidade e oferecem entretenimento para os participantes.

A realização da festividade de Nossa Senhora do Carmo proporciona a realização da vivência e expressão da espiritualidade, permitindo que os fiéis se reúnam para oração, reflexão e celebração dos ensinamentos cristãos.

6.4 A participação do Padre Fábio de Melo na festividade de Nossa Senhora do Carmo, em Goiana, trará ainda mais brilho e significado a esse tradicional evento de fé. Sua presença agregará prestígio, credibilidade e atrairá um público católico ainda mais expressivo, fortalecendo o sentimento de devoção que marca essa celebração.



Conhecido nacionalmente por seus hinos que tocam o coração dos fiéis, Padre Fábio de Melo transmite mensagens de espiritualidade profunda com sensibilidade e autenticidade, elevando a experiência de todos os que participam de suas apresentações. A música sacra por ele interpretada contribui para criar uma atmosfera de oração, paz e contemplação exatamente o que se busca ao celebrar Nossa Senhora do Carmo. Sua vasta experiência em eventos religiosos garante uma apresentação fiel às tradições da Igreja, enriquecendo a programação da festividade com grande qualidade espiritual. Com sua presença, a festividade de Nossa Senhora do Carmo se fortalece como momento de união, fé e reverência, reafirmando sua importância para a comunidade católica de Goiana e região.

6.5. O objetivo deste evento também é ampliar as atividades turísticas, culturais e de lazer tanto para a população local quanto para os visitantes.

6.6. Visando fomentar a cultura local e assim, estimular os artistas, o comércio e moradores a Prefeitura Municipal de Goiana, através da secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, celebrará a festividade de Nossa Senhora do Carmo, com o intuito de desenvolver ações e que visam promover o município como principal destino para a família, turistas e visitantes.

6.7. As contratações das empresas e pessoas físicas de promoções e produções artísticas têm como fundamentação legal o Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

7. DOS RECURSOS

Realização de Festividades do Calendário de Eventos do Município.

Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



8. DO LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - As apresentações serão na sede do município.

8.2 – Caberá a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural de Goiana, o direito de mudar as datas das apresentações, remanejar ou pedir substituição das bandas e cantores analisados a conveniência e adequação financeira e de programação.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. Para o serviço contratado a empresa deverá obedecer à programação definida através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá o tempo de vigência hábil ao seu cumprimento, ou seja, o período da festividade, tendo duração de 01 (um) dia para o público.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.
- c) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;
- d) Providenciar o(s) pagamento(s) do cachê a Contratada, nos valores e prazos estabelecidos por este Termo de Referência e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- e) Solicitar a Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando-a, quando necessário.
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas deste Termo de Referência e do contrato a ser celebrado, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
- i) Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização da apresentação artística, no dia e horário preestabelecido, a Contratada será informada sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.



j) Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará à Contratada uma nova data para realização da apresentação artística, de comum acordo entre as partes, e de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas.

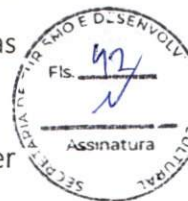
k) Em caso de impossibilidade de remarcação do show, a contratada deverá devolver qualquer recurso pago à título de antecipação.

l) A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

m) No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

n) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

o) No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento,



devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

p) Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios a vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes a apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários a realização da apresentação na nova data acordada.

q) Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

r) O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

- a) Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.
- b) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;
- c) Cumprir todos os itens constantes na proposta, com relação a data, local e tempo de duração da apresentação;
- d) Garantir que a apresentação tenha classificação livre, ou seja, que atenda ao público de todas as idades;



- e) Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;
- f) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;
- g) Prestar o serviço na localidade previamente informada;
- h) Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- i) Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;
- j) Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- k) Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;
- l) Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- m) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- n) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;

13. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato será exercida pelo Sr. José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Artístico Cultural.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos pelo servidor Sr. Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves, RG nº 9.473.382 SDS/PE, CPF nº 702.497.904-67, Portaria nº 1260/2025, exercendo o cargo de Gerência de Desenvolvimento de Turismo ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem e a servidora Aline Azevedo de Souza, RG 7.853.797 SDS/PE, CPF nº 084.171.2024-24, Portaria nº 1190/2025, exercendo o cargo de Gerência de Desenvolvimento de Turismo.



13.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade na prestação do serviço, por parte da Contratada, expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O não cumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações previstas no instrumento contratual, acarretará o pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor acordado.

15. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O Contrato terá o tempo de vigência hábil ao seu cumprimento, ou seja, o período da festividade 24 de julho a 03 de agosto.

15.2. No pagamento já estão inclusos, Cachê das atrações artísticas culturais e todos os seus componentes, funcionários e terceiros; hospedagens e alimentação, bem como toda estrutura de produção necessária para a realização do show, objeto da presente contratação, bem assim, todos os impostos, encargos, fretes, e outros que possam onerar o contrato ora firmado.

15.3. O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a realização do evento; diretamente, a CONTRATADA, ou a quem, legalmente, a represente, mediante apresentação de NOTA FISCAL.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

16.2. A vedação à subcontratação de empresas no presente processo, se dá no sentido de concentrar a realização de serviços, a fim de obter melhores resultados em razão de a execução ser efetivada por uma única empresa, de modo a se obter um melhor cumprimento do seu objeto.



17. DO CONSÓRCIO

17.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio;

17.2. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

Goiana, 15 de julho de 2025.



José Ítalo César Cunha
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Portaria nº 984/2025.

José Ítalo César da Cunha
Secretário de Turismo e
Desenvolvimento Cultural
Port.: 984/2025

